



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2875 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os Centros de Formação de Condutores deverão disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em aulas teóricas e práticas ministradas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sempre que houver aluno com deficiência auditiva.

Parágrafo único - Durante a realização de todas as fases no processo de habilitação para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a pessoa com deficiência auditiva deverá ser acompanhada e assistida por intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), nas seguintes fases do processo de habilitação:

- I - curso teórico técnico;
- II - curso de simulação de prática de direção veicular;
- III - curso de prática de direção veicular;
- IV - curso de atualização;
- V - curso de reciclagem de condutores infratores;
- VI - cursos de especialização.

Art. 2º - É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em todas as etapas do processo de habilitação entre alunos com deficiência auditiva ou não, em razão da disponibilização de um tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

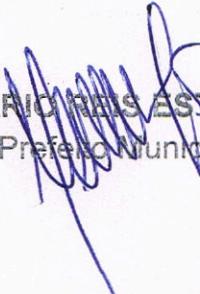


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá ser informado com descumprimento da presente Lei, cabendo a sua regulamentação no tocante às penalidades e, no que couber, após em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 132/2017
Autor: Antônio José Souza da Silva